CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/ 2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MADEIRO-PI ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELLI-EPP

O MUNICÍPIO DE MADEIRO-PI, por intermédio do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO, com sede no(a) AV JOSE RODRIGUES, PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N CENTRO – MADEIRO-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.586/0001-08, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS, inscrito no CPF n° 621.610.443-89, brasileiro, residente e domiciliada no Município de Madeiro-PI denominada CONTRATANTE, e o(a) C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELLI-EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 73.852.873/0002-87, sediado(a) na RUA SÃO JOÃO, 967, BAIRRO: CENTRO-SUL -TERESINA-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Claudio Jose Freitas de Sampaio** , portador(a) do CPF nº 240.303.763-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 038/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é de Registro de preços para aquisição futura de material de expediente, higiene e limpeza objetivando atender as necessidades do município de Madeiro e suas secretarias, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELLI-EPP						
CNPJ: 73.852.873/0002-87						
ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO, 967, BAIRRO: CENTRO-SUL -TERESINA-PI						
REPRESENTANTE: CLAUDIO JOSE FREITAS DE SAMPAIO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	UND	MARCA/FABRICANTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
12	CANETA MARCA-TEXTO – MATERIAL: PLÁSTICO,TIPO DE PONTA: CHANFRADA, CORES VARIADAS, CX COM 12 UND	CX	BRW/12 UND/BRW	230	R$ 19,00	R$ 4.370,00
18	COLA – COMPOSIÇÃO BASE: ÁGUA, COR: BRANCA, 90G C/12 UND, APLICAÇÃO: PAPEL, CARACTERÍSTICAS: ATÓXICA, TIPO: LÍQUIDO	CX	MERCUR/ 90G /MERCUR	140	R$ 22,30	R$ 3.122,00

19	CORRETIVO LÍQUIDO, MATERIAL BASE D´ÁGUA- SECAGEM RÁPIDA, APRESENTAÇÃO FRASCO, APLICAÇÃO PAPEL UND COMUM, VOLUME 18 ML. C/12	CX	MERCUR / 18 ML / MERCUR	210	R$	28,80	R$ 6.048,00
20	CX SANFONADA CX COM 50 UND	CX	MARCON / 3 GAVETAS	700	R$	64,00	R$ 44.800,00
23	EXTRATOR DE GRAMPOS – MATERIAL: AÇO GALVANIZADO, TIPO: ESPÁTULA	UND	BRW/ESPATULA/ BRW	50	R$	3,70	R$ 185,00
34	ISOPOR CAPACIDADE MINIMA 20 L	UND	REI DO ISOPOR/20L/ REI DO ISOPOR	120	R$	53,00	R$ 6.360,00
48	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE C/ELÁSTICO CX C/50 UND	CX	ACP / TRANSPARENTE ELASTICO / ACP	250	R$	184,50	R$ 46.125,00
57	RÉGUA COMUM, FEITA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, MEDINDO 50 CM, GRADUAÇÃO EM CENTÍMETRO, SUBDIVISÃO EM MM, UNID. FABRICAÇÃO NACIONAL,	UND	WALEU/50CM/WA LEU	170	R$	3,40	R$ 578,00
58	SUPER COLA	UND	TEK BOND / 2G / TEK BOND	140	R$	17,90	R$ 2.506,00
59	TESOURA – MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL DO CABO: PLÁSTICO, COMPRIMENTO: 18 CM	CX	BRW/ AÇO INOXIDÁVEL/ BRW	150	R$	19,50	R$ 2.925,00
VALOR TOTAL							**R$: 117.019,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/09/2025 e encerramento em 17/09/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$,117.019,00(cento e desessete mil, e dezenove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município, para o exercício de 2025 na

classificação abaixo:

2 02 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 01 00 - GABINETE DO PREFEITO
02 06 00 - CONTROLADORIA GERAL DO MINICIPIO CGM
02 07 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
02 07 02 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO – FUNDEB
02 08 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
02 09 02 - FUNDO MIUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 09 03 - FUNDO MUN. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
02 10 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Projeto de Atividade:

04.122.0027 .2010.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS 00 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0026.2005.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
12.361 .0269.2090.0000 - MANUT. ENCARGOS ADMINISTRATIVOS - FUNDEB 30%
12.361 .0269.2089.0000 - MANUT. ENS. FUND. VALOR MAGISTERIO FUNDEB70%
10.301.0210.2065.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAUDE
08.244.0018.2071.0000 - MANUTENCAO DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0168.2122.0000 - MANUT. DO FUNDO MUN. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
04.123.0042.2019.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

- Elemento de Despesa:
  3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. As regras acerca da Garantia de Execução são as estabelecidas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria demandante.

9.2. O fornecimento dos produtos será de forma continuada;

9.3. A entrega dos bens será realizada no endereço indicado pela secretária na ordem de serviços/fornecimento;

9.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de **LUZILANDIA-PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MADEIRO-PI, 17 DE SETEMBROO DE 2025.

Alcivelon Araujo dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI
CNPJ Nº: 01.612.586/00001-08
CONTRATANTE

C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELLI-EPP
CNPJ Nº 73.852.873/0002-87
CONTRATADA